



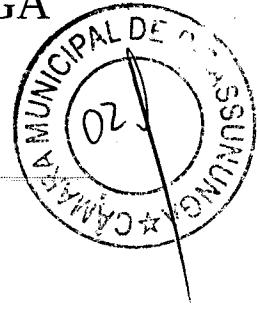
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4653 PROJETO DE LEI N° 28/2015

"Autoriza o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer, no período de 1 (um) mês, as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea que vierem colaborar com a realização do "Dia D Combate à Dengue".

Parágrafo único. O abastecimento previsto no *caput* deste Artigo é a contrapartida assumida pela Prefeitura para que as Forças Armadas prestem serviços a fim de erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

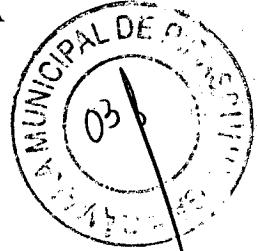


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/2015 -



"Autoriza o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer, no período de 1 (um) mês, as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea que vierem colaborar com a realização do "Dia D Combate à Dengue".

Parágrafo único. O abastecimento previsto no *caput* deste Artigo é a contrapartida assumida pela Prefeitura para que as Forças Armadas prestem serviços a fim de erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de março de 2015.

- CRISTINA ARARECIDÁ BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A "



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue".**

São público e notório que Pirassununga está sofrendo com o aumento dos casos de dengue. Tanto que em fevereiro passado foi decretado estado de emergência devido ao aumento dos casos e dos índices de infestação pelo vetor.

A dengue é uma doença grave, que pode atingir milhares de pessoas todos os anos, e pode levar muitas delas a óbito, entretanto, seus danos podem ser evitados com organização e empenho de todos.

A Prefeitura Municipal realizará no dia 13 de março do corrente ano, o "Dia D Combate à Dengue", no qual haverá ações concretas, com participação das forças vivas do município, visando à eliminação, nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais, de focos do mosquito transmissor; divulgação de informações oficiais e realização de atividades educativas.

Para tanto foi realizada uma reunião nas dependências do Paço Municipal onde foram convidados representantes de todas essas forças vivas para se unirem no combate a este mal que vem apavorando nossa população, oportunidade em que foram discutidas as diretrizes necessárias à realização do evento.

A unidade do Exército Brasileiro sediada em Pirassununga, assim como a Academia da Força Aérea disponibilizaram suas viaturas e, em contrapartida, a Prefeitura se comprometeu a abastecer esses veículos, ou seja, fornecer combustível para que possa auxiliar na retirada de todo tipo de material que possa servir de criadouro do mosquito causador da dengue.

Oportuno esclarecer que atualmente a frota municipal está sendo abastecida no Auto Posto Cidade Jardim, o qual saiu vencedor de certame licitatório (Pregão nº 073/2014) para fornecimento de combustível, portanto, o abastecimento das viaturas das Forças Armadas se dará no referido estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, contando com essa força viva de Pirassununga que é a Casa de Leis

- a Casa do Povo - é que este Executivo conclama a nobre vereança a unir forças no sentido de acolher, analisar e aprovar essa iniciativa.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de março de 2015.

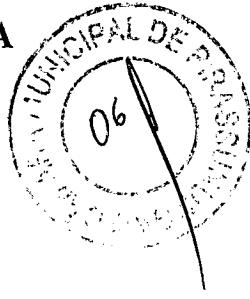
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 027/2015

Pirassununga, 10 de março de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue", encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

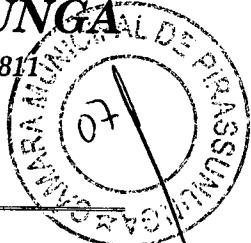
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAM

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



REQUERIMENTO

Nº 4612015

APROVADO

Providencio-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 03 de

~~PRASIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o *Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria da Prefeita Municipal*, que “Visa autorizar o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada e pela Academia da Força Aérea para realização do “Dia D Combate à Dengue”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

*Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador*

*Luciana Batista
 Vereadora*



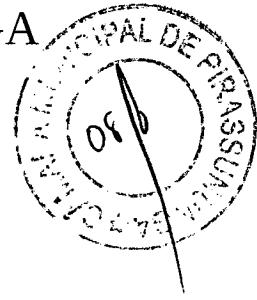
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 28/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do “Dia D Combate à Dengue”*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015

Luciana Batista
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

APLACADURIA

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

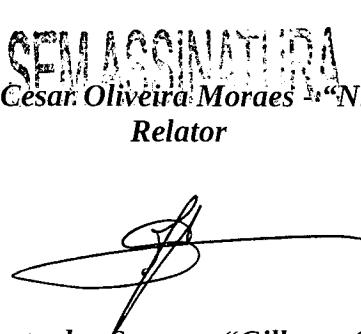
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

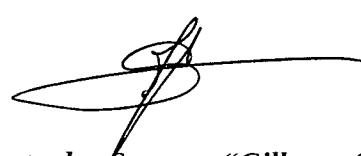
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 28/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do “Dia D Combate à Dengue”*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 MAR 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes “Nickson”
Relator

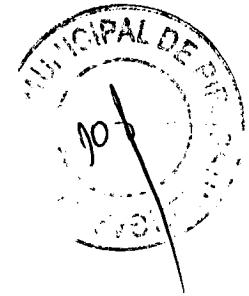

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.736, DE 12 DE MARÇO DE 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer, no período de 1 (um) mês, as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea que vierem colaborar com a realização do "Dia D Combate à Dengue".

Parágrafo único. O abastecimento previsto no *caput* deste Artigo é a contrapartida assumida pela Prefeitura para que as Forças Armadas prestem serviços a fim de erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daverson Antonio goncalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.

e químicos de matéria prima e de produtos;
d) a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
e) a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, e comercializados os produtos;
f) a fiscalização das condições de higiene e saúde de pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
g) quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos serviços.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:
a) estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;
b) coordenar treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 8º Sem juízo da responsabilidade penal cabível a infração a presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência escrita quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa de 100 (cem) até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município de Pirassununga, do mês de infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim de que se destina, ou forem adulteradas;
IV - interdição de atividades que causem ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso da embarcação à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.
§ 2º A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 9º Ficam instituídas taxas de classificação relativas a produtos de origem animal.
Art. 10. O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em Unidades Fiscais do Município de Pirassununga:
a) Inspeção Sanitária pelos custos dos serviços (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
b) Registro de estabelecimento: pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
c) Análise prévia: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
d) Análise parcial: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
e) Diligências: pelos custos dos serviços, inclusive despesas de transportes.
Art. 11. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que esteja efetivamente exercido.
Art. 12. A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida.
Art. 13. Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da Unidade Fiscal do Município de Pirassununga vigente na data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 14. A Prefeitura Municipal sempre que necessário poderá atualizar os preços públicos vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica autorizada a partir da promulgação desta Lei, a instalação de "Micro-Usina" para a pasteurização de leite, e de "Micro-Frigorífico" para abate de animais, em propriedade produtora do Município, com a consequente comercialização dos produtos beneficiados ou abatidos, diretamente ao consumidor final, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a serem instalados ficarão subordinados a inspeção do "SIM" - Serviço de Inspeção Municipal, e seu funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 16. A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado para a fiscalização sanitária desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.736, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer, no período de 1 (um) mês, as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea que vierem colaborar com a realização do "Dia D Combate à Dengue".

Parágrafo único. O abastecimento previsto no caput deste Artigo é a contrapartida assumida pela Prefeitura para que as Forças Armadas prestem serviços a fim de erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.732, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JORGE FERRARI", a Rua 05, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.737, DE 24 DE MARÇO DE 2015

"Visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.310, de 30 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 27.....

§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos evacuados em logradouros pelo animal, mesmo que ele esteja sem guia ou coleira.

§ 2º O recolhimento dos dejetos deverá ser feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo animal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada eventual disposição em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

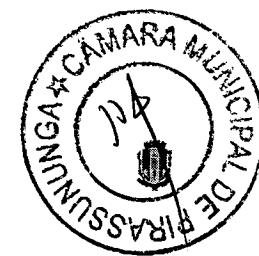
LEI Nº 4.738, DE 26 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2530 - FMAS - ACESSUAS - TRABALHO, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

	<input type="text" value="Nome"/>	
	<input type="button" value="Crescente"/>	<input type="button" value="Ordenar"/>

[Página Principal](#)

Name

[Editais/](#)

Last modified Size

- [2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)
- [2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)

20-May-2015

05:38

29-May-2015 2.3M

11:51

21-May-2015 5.1M

13:00

14-Apr-2015 35M

10:58

22-Jun-2015 1.0M

07:33

13-Mar-2015 10M

12:50

05-Mar-2015 3.9M

13:53

16-Mar-2015 44M

13:56

13-Feb-2015 645K

11:58

23-Feb-2015 842K

07:44

09-Feb-2015 1.7M

12:54

23-Jan-2015 1.3M

07:19



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA